DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 119, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais,

Considerando: o disposto nos artigos 55, 56, 58, 63 ao 65, 68, 69, 70 e 100 da Lei Complementar Municipal nº 062/2011, que autoriza o pagamento de evolução funcional aos Professores, de acordo com os cursos que completar; e

Considerando: que houve requerimento e demonstração do percentual que irá receber nos termos do Memorando nº 8.758/2025, protocolizado em 07 de Outubro de 2025 e deferido no Despacho nº 8-8.758 de 13/11/2025.

Resolve:

1 – Fica concedido a Coord. Pedagógico Ed.. Infantil Sra. **MAELI DE ANGELI FROTA,** Matrícula nº 5350, lotada no cargo público de provimento efetivo de COORDENADOR PEDAGOGICO ED. INFANTIL, a evolução funcional Via Acadêmica nos termos do Estatuto do Magistério equivalente ao percentual de 10%, sobre o vencimento básico, tendo em vista a conclusão dos cursos de Pós Graduação em Educação Inclusiva, Coord. e Gestão Pedagógica 5%, Pós Graduação Educação Especial Infantil e TEA 2,5%, Pós Graduação Psicopedagogia, Educação Infantil e Anos Iniciais 2,5%, e Evolução Via Formação Continuada equivalente ao percentual de 2,5%, tendo a conclusão dos cursos de Formação continuada Netbil e Seminário de Educação Inclusiva 2,5%, demonstrando um somatório total entre as Vias Acadêmica e Continuada de 12,5%.

2 – O Presente benefício concedido deverá ser pago a servidora, levando-se em consideração os documentos que acompanham o requerimento.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Magda (SP), 03 de Fevereiro de 2026.

Rodolfo Ferreira Kama.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA Nº120, DE 03 DE FEVERIRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar de servidor público municipal e dá outras providências.

RODOLFO FERREIRA KAMA, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o procedimento interno Protocolo 1DOC nº, 1.484/2025, requerimento de servidor solicitando afastamento por trato de interesse particular, com incurso no artigo 83 a 87 do Estatuto dos Servidores Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 047/2010 de 12 de março de 2010, e desde a data do protocolo deixou de freqüentar o trabalho;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal que prevê a licença de servidor para interesse particular, vincula que este afastamento será indeferido quando for inconveniente e inoportuno ao interesse público, ou ao bom andamento do serviço público;

CONSIDERANDO que mesmo indeferido o requerimento o servidor ainda não retornou ao serviço público, não justificou, ou não trouxe documentos que pudesse justificar sua ausência, noticiado pelo Setor de Recursos Humanos, Setor de Controle Interno e Departamento Jurídico, sugerindo, este último ao Senhor Prefeito Municipal, abertura de procedimento para apuração do ocorrido, em decorrência de descumprimento funcional capitulada nas regras e normas regimentais (Estatuto dos Servidores Municipais de Magda);

CONSIDERANDO que no presente caso, o mecanismo adotado é o procedimento administrativo, uma vez que o servidor nele que se faz inserido, nos termos capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, em obediência aos Princípios Constitucionais da ampla defesa e contraditório, além dos demais princípios norteadores da Administração Pública para cabal apuração dos fatos e eventual responsabilidade ou não do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º – Abrir Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 161 e seguintes da Lei Complementar nº. 047 de 12 de março de 2010, para apurar as condutas praticadas nos termos narrados no 1Doc-Protocolo nº. 1.484/2025, em desfavor do servidor A.N.A.C,, que teria, em tese, descumprido o que discrimina os artigos: “parágrafo único” do art. 83; 149, II, 150, 155 e 155 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º – Para tanto, fica nomeada a Comissão de Sindicância, composto pelos servidores, Ivan José Peria, Matrícula nº 2110; Orlando Gitti Júnior, Matrícula nº 2270 e Karina Cristina Marques, Matrícula nº 5830, sob a presidência do primeiro.

Art.3º - Ficam designados a acompanhar todos os atos do procedimento, os Procuradores, lotado no Setor Jurídico do Município, para dar suporte aos trabalhos da Comissão Processante ora nomeada, devendo fazer parte de todos os atos, do início ao fim, dando-se pareceres sobre a legalidade dos atos e fases do procedimento.

Art. 4º - A Comissão Processante deverá concluir seus trabalhos, no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º -Os trabalhos da Comissão Processante, nomeados para este mister, poderão ausentar-se de suas

atividades normais da Prefeitura Municipal, no cumprimento da missão que lhes foi confiada.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Procuradores serão remunerados, nos termos da legislação municipal.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, fazendo as devidas comunicações.

Magda, 03 de Fevereiro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 121, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao MOTORISTA, Sr. **SEBASTIAO ROBERTO PONZANI,** Matrícula nº 1680, totalizando 30 (trinta) dias, referentes ao período 2023 a 2024, com período de gozo de 05/02/2026 à 06//03/2026.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....